

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

contrato administrativo N^2 . 213 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO №. 071/2019 PREGÃO PRESENCIAL №. 039/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Milton de Faria, nº237, loja 01, Bairro Jardim Canadá, Cidade Passos, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.901-554, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.984.874/0001-40 neste ato representada pelo Sr. Henrique Alexandre Lemos Ajeje, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.356.246-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 071/2019, Pregão Presencial nº. 039/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens móveis abaixo relacionados para as Unidades Básicas de Saúde "Lázaro Medeiros" e de "Lamounier", em conformidade com a Proposta FNS nº 11.516.928.000/1180-12, os quais serão fornecidos em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT/ UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
34	2 Un.	IMPRESSORA LASER (COMUM) que esteja em linha de produção pelo fabricante; com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio de rede 10/100/100 ethernet e WiFi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	BROTHER/ HL-L5102DW	1.402,65	2.805,30
35	1 Un.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (copiadora, scanner e fax) - que esteja em linha de produção pelo fabricante; com tecnologia laser ou led; padrão de cor monocromática; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza e fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600x600 DPI; resolução de digitalização 1200 X 1200 DPI; resolução de cópia 600x600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax	LEXMARK/ MX317DN	1.540,00	1.540,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 da

lei orgânica do município de Itapecerico

Job.

1





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

33.6 kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e Wifi 802.11	
b/g/n; frente e verso automático. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	
ALOR GLOBAL: R\$ 4.345,30 (Quatro mil, trezentos e quare	enta e cinco reais e trinta centav

1.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 4.345,30 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.
- 3.1.1 Em relação à Nota Fiscal emitida, esta deverá constar em sua descrição o número da Proposta FNS, qual seja 11.516.928.000/1180-12.
- 3.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AF.
- 3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.4 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos aparelhos em português.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.
- 4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a trocado objeto caso seja rejeitado.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTRO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.
- **5.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- **5.3** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado até o **10º** (**décimo**) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: Ficha 250: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **12.2** Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- **12.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 12.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 12.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- **12.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **12.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- **12.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 13.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.
- 13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1** Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n^{o} 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- **15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 20 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATADA: HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Henrique Alexandre Lemos Ajeje CPF: 051.356.246-00

Visto: _ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica